

CÓDIGO DE ÉTICA

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo deste Código é estabelecer diretrizes, procedimentos, regras e controles internos compatíveis com o porte e volume de operações da Iter, com vistas a pautar a ação da Iter e de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Iter, nos mais elevados padrões éticos de conduta e integridade.

1.2. Este Código possui um papel importante para o desenvolvimento e preservação da reputação da Iter, definindo os princípios éticos e regras de conduta que devem ser adotadas, devendo ser utilizado como referência para o exercício das atividades diárias.

1.3. As regras aqui definidas têm como objetivo definir padrões comportamentais que: **(i)** sirvam como referência à integridade; **(ii)** suportem o combate a práticas ilícitas; **(iii)** garantam a confidencialidade da informação; e **(iv)** incentivem e valorizem a criação de relacionamentos construtivos, de longo prazo, verdadeiros e transparentes.

1.4. Todos os Empregados devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à Iter, bem como do completo conteúdo deste Código. Caso tenha dúvidas ou não compreenda em sua totalidade as disposições constantes deste Código e/ou na legislação e regulamentação em vigor, o Empregado deve buscar auxílio junto ao Diretor de Compliance.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. Essa Código foi elaborado para o cumprimento do arcabouço regulatório vigente e as melhores práticas de mercado, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 21 e o Código ANBIMA.

2.2. Este Código é aplicável à Iter, aos seus Empregados, Parceiros e Prestadores de Serviço Terceirizados, conforme aplicável.

2.3. Quando do ingresso na Iter, o Empregado receberá este Código, bem como outras políticas e códigos internos da Iter, e firmará confirmação de adesão via e-mail, reconhecendo e

ITER

INVESTIMENTOS

ratificando seu conhecimento e concordância com os termos e princípios deste Código.

3. DEFINIÇÕES

3.1. “Cliente”: refere-se a um cliente ativo e pagante da Iter, que poderá ser toda pessoa física ou jurídica, incluindo administradores fiduciários, com a qual a Iter mantenha, direta ou indiretamente, relação para fins de prestação dos serviços objeto deste Código.

3.2. “Código”: refere-se a este Código de Ética, conforme alterado de tempos em tempos.

3.3. “Código ANBIMA”: refere-se ao “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” elaborado pela ANBIMA.

3.4. “Empregado”: refere-se a todo e qualquer funcionário da Iter que atue nas atividades objeto desta Código, incluindo qualquer conselheiro, administrador e/ou diretor.

3.5. “Iter”: refere-se à Iter Gestora de Recursos Ltda.

3.6. “Parceiro ou Prestador de Serviço Terceirizado”: refere-se a qualquer pessoa física ou jurídica que preste serviço, desde que sem habitualidade e subordinação direta à Iter, de forma remunerada ou não à Iter.

3.7. “Resolução CVM 21”: refere-se à Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

4. OBRIGAÇÕES E PRINCÍPIOS

4.1. O cumprimento de todas as disposições presentes neste Código se baseia na conformidade das leis e normas regulatórias aplicáveis, além dos padrões nacionais e internacionais de boas práticas de integridade.

4.2. Com isto em vista, são obrigações e princípios de todos os Empregados:

4.2.1. Conhecimento da Regulamentação, Legislação e Regras Internas: os Empregados devem entender e estar em conformidade com todas as leis, regras e regulamentos vigentes de qualquer

ITER

INVESTIMENTOS

governo, órgão regulador, organização normativa, órgão de licenciamento ou associação profissional que possa controlar as suas respectivas atividades profissionais. Em caso de quaisquer conflitos que gerem impossibilidade de cumprimento de alguma lei, norma ou regra, os Empregados devem acionar o Diretor de Compliance para avaliação, conforme Capítulo 6 deste Código. Os Empregados não devem participar e/ou auxiliar na avaliação e devem se desassociar de qualquer violação de tais leis, regras ou regulamentos.

4.2.2. Independência e Bom-Senso: os Empregados devem usar cautela e discernimento razoáveis para atingir e manter a independência e a objetividade de suas respectivas atividades profissionais.

4.2.2.1. Nenhum Empregado pode solicitar que outro Empregado viole uma legislação, regulamentação ou regra interna. Sendo assim, caso isso ocorra, o Empregado deve recusar tais pedidos e alertar o Diretor de Compliance assim que possível.

4.2.2.2. As regras definidas por este Código, assim como demais políticas e procedimentos internos da Iter, não são limitantes. Isso significa que, na ocorrência de uma situação não prevista, o Empregado deve se pautar em práticas legais e íntegras, cabendo ao Empregado buscar orientação adicional do Diretor de Compliance sempre que necessário.

4.2.3. Zelo: os Empregados devem zelar pelas informações e documentos pertencentes às suas atividades, devendo ainda cuidar pela boa tratativa destas. Para tal, deve-se, ainda, observar os procedimentos de tratamento de informações privilegiadas e de descarte de informações, conforme descritos no Manual de Compliance, disponível no site da Iter.

4.2.4. Informações Relevantes Não Divulgadas: os Empregados que possuem acesso a informações relevantes, estratégicas, privilegiadas e/ou não divulgadas ao público em geral, não devem agir nem fazer com que outros indivíduos ajam com base nessas informações, devendo manter sigilo absoluto sobre estas.

4.2.5. Manipulação de Mercado: os Empregados não devem se envolver em práticas que incidam em tentativas deliberadas de interferir com o livre comportamento do mercado financeiro, alterem preços ou aumentem artificialmente o volume de negócios com a intenção de criar condições artificiais para os participantes do mercado.

ITER

INVESTIMENTOS

4.2.5.1. Os Empregados devem adotar práticas transparentes e responsáveis nas negociações com o mercado e não devem realizar práticas caracterizadoras de concorrência desleal ou que criem condições não equitativas de mercado.

4.2.5.2. Ficam expressamente vedadas, sob pena de sanção, as seguintes condutas: **(i)** divulgar informações falsas, incompletas, exageradas ou tendenciosas; **(ii)** realizar operações de natureza fictícia; e **(iii)** executar quaisquer práticas caracterizadas como fraudulentas.

4.2.6. Lealdade e Prudência: os Empregados possuem um dever de lealdade e fidúcia para com seus Clientes, devendo usar cautela e discernimento razoáveis em suas relações e ações. Os Empregados devem sempre agir em benefício de clientes e investidores.

4.2.6.1. Com isso, o exercício das atividades dos Empregados deve ocorrer com boa-fé, transparência, responsabilidade e diligência, evitando práticas que possam gerar quaisquer infrações e irregularidades ou ferir a relação fiduciária existente.

5. CONFIDENCIALIDADE

5.1. Cada Empregado, ao ingressar na Iter, celebrará um acordo de confidencialidade, em razão da sensibilidade das informações tratadas pela Iter no âmbito da sua atividade de gestão de recursos de FIDC.

5.2. Nesse sentido, não é permitido utilizar, de qualquer forma, as informações confidenciais ou privilegiadas da Iter e de seus Clientes, tampouco informações de Parceiros ou Prestadores de Serviço Terceirizados que estejam em posse da Iter, para gerar benefício, presente ou futuro, para si ou para terceiros.

5.3. Anualmente, os Empregados devem declarar o seu compromisso de confidencialidade, por meio da assinatura de uma declaração elaborada neste sentido.

5.4. A divulgação indevida de informações confidenciais ou privilegiadas está sujeita à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal, sem prejuízo das penalidades previstas nas normas internas.

ITER

INVESTIMENTOS

5.5. Todos os documentos que os Empregados tiverem acesso em virtude do exercício de suas funções devem ser entregues à Iter sempre que solicitados ou imediatamente após o fim de seu vínculo empregatício.

5.6. É obrigação de todos os Empregados não divulgar as informações da Iter mesmo após o término do seu vínculo empregatício ou contratual.

5.7. Os Empregados devem ter discrição e cuidado ao discutir negócios da Iter em locais públicos, tais como elevadores, restaurantes e transportes públicos, ou quando utilizarem o telefone ou e-mail fora do escritório.

5.8. Por fim, a Iter mantém controle de acesso aos locais que possuam informações confidenciais armazenadas.

6. CONFLITOS DE INTERESSE

6.1. Na priorização do bem-estar de todas as partes com quem a Iter mantém relacionamento, a estrutura de governança corporativa atua para evitar a existência de conflitos de interesses e, caso aplicável, garantir que quaisquer eventuais conflitos identificados sejam resolvidos dentro das melhores práticas de mercado e padrões éticos.

6.2. Dentro desta ótica, potenciais conflitos de interesse podem surgir entre: **(i)** Empregado e a Iter; **(ii)** os interesses de dois ou mais clientes; **(iii)** clientes e a Iter; **(iv)** Empregados; **(v)** YMT Consultoria (conforme definida abaixo) e Iter; **(vi)** as atividades da Iter e as atividades de outras empresas nas quais os sócios e/ou diretores da Iter detenham participação societária, incluída, dentre elas, e sem limitação, a CDP Capital Consultoria Ltda.; e **(vii)** empresas consideradas “partes relacionadas” aos sócios da Iter e atuantes no setor de “gestão de recursos”, incluída, dentre elas, e sem limitação, a Solis Investimentos Ltda. (sendo as empresas referidas nos incisos “vi” e “vii” deste item 6.2 consideradas, para fins deste Código, “Empresas Relacionadas”). Com isso em vista, a Iter e seus Empregados devem agir com ética, responsabilidade e transparência, garantindo reporte adequado da situação para o Diretor de Compliance.

6.3. São estabelecidas, portanto, mas sem limitação, as diretrizes abaixo para condução do tema:

ITER

INVESTIMENTOS

- (i) na gestão de fundos, são vedadas operações com a Iter em que o Empregado possua investimento próprio ou relação pessoal que possa gerar conflito de interesse, mesmo que potencial. Quaisquer eventuais exceções devem ser aprovadas previamente pelo Diretor de Compliance, respeitando as regras dispostas na Política de Investimentos Pessoais e no Manual de Compliance;
- (ii) sem prejuízo do disposto no inciso "i" acima e as demais regras dispostas a partir do item 6.4 abaixo, na hipótese de serem realizadas operações entre as Empresas Relacionadas e os FIDCs geridos pela Iter¹, a Iter, na qualidade de gestor de recursos de tais FIDCs, comunicará imediatamente a todos os investidores dos veículos de investimentos geridos pela Iter, de modo que tais operações serão implementadas exclusivamente mediante aprovação dos cotistas em sede de assembleia geral de cotistas;
- (iii) são vedadas transações financeiras diretas com clientes fora do âmbito institucional;
- (iv) são vedados o recebimento e fornecimento de favores, hospitalidades, gratificações ou presentes para quaisquer partes quando estas atividades gerarem vantagem indevida;
- (v) Empregados não devem realizar atividades externas paralelas que, em geral, possuam negócio conflitante ou impactem em seu desempenho profissional;
- (vi) os Empregados devem declarar todos e quaisquer conflitos de interesses, mesmo que potenciais para o Diretor de Compliance;
- (vii) todos os Empregados devem observar as diretrizes estabelecidas na Política de Investimentos Pessoais, disponível no site da Iter; e
- (viii) quaisquer exceções às vedações aqui previstas apenas podem ocorrer com expressa aprovação do Diretor de Compliance.

6.4. A YMT Consultoria em Gestão Empresarial e Marketing Ltda. ("YMT Consultoria"), entidade coligada à Iter, atua tanto nos mercados de crédito corporativo, quanto no de crédito de varejo,

¹ Tais situações consideram, mas não se limitam, a negociações de ativos entre os FIDCs geridos pela Iter (na condição de contrapartes), e as Empresas Relacionadas.

ITER

INVESTIMENTOS

principalmente consignado. Os clientes da YMT Consultoria costumam ser fundos de investimentos ou empresas ligadas ao setor financeiro e/ou de tecnologia.

6.5. Dessa forma, a realização de operações entre os veículos de investimentos geridos pela Iter e a YMT Consultoria (negociações entre partes relacionadas) ou, ainda, a negociação de ativos pelos FIDCs sobre gestão da Iter com ativos que tenham a YMT Consultoria como prestadora de serviço só serão possíveis em bases comutativas de mercado e desde que aprovada pelos cotistas dos FIDCs em assembleia geral prévia e específica. Para tanto, deverá ser observados os critérios dispostos no item 6.3., inciso "ii", tendo em vista que tais situações são consideradas "operações conflitadas", nos termos da regulamentação aplicável.

6.6. Logo, em caso de negociações entre as partes relacionadas (incluindo as Empresas Relacionadas), o investidor será comunicado por meio de uma convocação à AGC que deliberará sobre tal assunto. Tal AGC também irá deliberar sobre as taxas que serão cobradas a cada um dos prestadores de serviço de forma que seja dado o *disclosure* completo aos investidores.

6.7. As atividades desenvolvidas pela YMT Consultoria são consideradas complementares à atividade desenvolvida pela Iter de gestão de carteira de FIDCs, de modo que não possuem potencial de gerar conflito com os interesses da Iter. Uma vez seja do interesse dos clientes - desde que aprovada pelos cotistas dos FIDCs em assembleia geral prévia e específica - não há óbice para a contratação da YMT Consultoria, prerrogativa esta que é discricionária dos clientes, sendo que a sua ausência não interferirá na prestação dos serviços de gestão pela Iter.

6.8. Considerando que atividades serão completamente segregadas entre si, caso haja uma nova operação na YMT Consultoria, poderá ser apresentada tal oportunidade ao time de gestão da Iter que avaliará, nos termos da sua política de alocação de recursos, se tal investimento deverá e poderá ser realizado. Caso o time de gestão entenda ser uma boa oportunidade, o procedimento de AGC descrito acima deverá ser observado.

6.9. Em linha com os itens anteriores, as tratativas adotadas pela gestora nas situações nas quais ocorra negociações dos veículos de investimento geridos pela Iter junto a empresas que tenham sido nos últimos 2 (dois) anos ou ainda sejam assessoradas por empresas ligadas aos sócios/diretores/grupo-econômico da gestora serão as seguintes:

- Divulgação Ampla ao Investidor (Full Disclosure): Em cumprimento aos requisitos de disclosure, a Iter enviará aos investidores um comunicado com todas as informações

ITER

INVESTIMENTOS

relevantes acerca do conflito de interesse identificado, incluindo os detalhes da operação, os potenciais impactos sobre o veículo de investimento e as medidas de mitigação adotadas para proteger os interesses dos cotistas.

- Consentimento Prévio dos Investidores: Após a divulgação, os investidores deverão fornecer um aceite formal, confirmando que estão cientes do conflito e concordam com a realização da operação. Esse aceite será registrado e arquivado pela Iter, de forma a garantir conformidade com os Códigos ANBIMA e proporcionar um histórico documental que pode ser apresentado em eventuais auditorias.
- Relatório de Conformidade e Auditoria: Será elaborado um relatório de conformidade, documentando todos os procedimentos adotados para cada operação com potencial conflito, que deverá ser submetido periodicamente ao compliance e ao comitê de auditoria. A Iter compromete-se a realizar auditorias internas regulares para garantir a eficácia dos controles e a aderência aos Códigos ANBIMA.

Atividades Paralelas e Conflitantes

6.10. Visando a manutenção da independência funcional exigida pela regulamentação aplicável, na eventualidade de um Empregado desempenhar, profissionalmente, qualquer atividade paralela, com fins lucrativos ou não, não relacionada à Iter ("Atividade Paralela"), ou caso qualquer Empregado mantiver sociedade ou participação relevante em sociedade, empresarial ou não, cujos fins possam, eventualmente, constituir potencial conflito de interesses com os objetos sociais da Iter ("Participação Potencialmente Conflitante"), essas atividades deverão ser imediatamente reportadas ao Departamento de Compliance, no momento da contratação do Empregado ou do início da Atividade Paralela ou da Participação Potencialmente Conflitante, caso esta ocorra após a contratação do Empregado.

6.11. Para fins desta Política, entende-se como "*participação relevante*" qualquer participação societária que dá ao sócio detentor poder de ingerência sobre as decisões tomadas pela sociedade.

6.12. Caso o Departamento de Compliance entenda que a Atividade Paralela ou a Participação Potencialmente Conflitante em questão representa, de fato, um potencial conflito de interesses com os objetos sociais da Iter, o Empregado em questão deverá, sob pena de desligamento do quadro de funcionários da Iter, (a) se abster de realizar a Atividade Paralela ou cessar sua Participação Potencialmente Conflitante, nos prazos e condições determinados pelo Departamento de Compliance; ou (b) realizar tal Atividade Paralela ou manter sua Participação Potencialmente Conflitante sob determinadas condições a serem acertadas e determinadas pelo Departamento de

ITER

INVESTIMENTOS

Compliance, de modo que não representem um conflito de interesses com as atividades prestadas para a Iter, incluindo, mas não se limitando, por meio de declaração, escrita e assinada, prestada à Iter afirmando individualmente que, para além das atividades prestadas para a Iter:

- a) Não prestará atividades e/ou serviços regulados pela CVM;
- b) Não prestará serviços de qualquer natureza, conforme aplicável, a pessoas e/ou entes regulados pela CVM que possuam atividade econômica conflitante com a Iter e/ou suas sociedades investidas;
- c) Caso acertado com o Departamento de Compliance, que irá se abster de realizar qualquer Atividade Paralela ou de atuar profissionalmente na empresa em que deter a Participação Potencialmente Conflitante; e/ou
- d) Outras declarações específicas, conforme determinadas caso-a-caso pelo Departamento de Compliance.

6.13. Na hipótese do Diretor de Compliance desempenhar Atividade Paralela ou deter Participação Relevante, a análise acima referida, sobre a configuração ou não de potencial conflito de interesse da referida Atividade Paralela ou Participação Potencialmente Conflitante pelo Diretor de Compliance em relação aos objetos sociais da Iter, deverá ser realizada pelos sócios da Iter, no momento da contratação do Diretor de Compliance ou durante o período de atividade na Iter, devendo o Diretor de Compliance reportar essa situação imediatamente aos sócios.

6.14. Caso a comunicação sobre a Atividade Paralela ou Participação Relevante for feita após o início da prestação de serviços pelo Diretor de Compliance, este será afastado temporariamente de suas funções durante todo o período de análise, sendo as atividades desempenhadas nesse período pelo seu suplente, conforme identificado à CVM. A situação de conflito de interesses do Diretor de Compliance e sua proposta de resolução, seja por meio do ajustamento de conduta, prestação de declarações específicas nos moldes detalhados acima ou até mesmo a substituição do Diretor de Compliance, deverá ser levada à deliberação dos sócios, em sede de reunião de sócios da Iter, nos termos do Contrato Social.

6.15. Para fins desta Política e em atenção à regulamentação aplicável e às melhores práticas do mercado, qualquer Atividade Paralela ou Participação Relevante relacionada ao mercado de valores mobiliários e/ou à atividades e/ou serviços regulamentados pela CVM será caracterizada automaticamente como um potencial conflito de interesses.

7. RELACIONAMENTOS INTERNOS

ITER

INVESTIMENTOS

7.1. Em todos os níveis da organização, os Empregados devem agir com atenção, transparência e responsabilidade para com os compromissos assumidos internamente. O ambiente de trabalho deve ser permeado de comportamentos pautados por cortesia, respeito, espírito de equipe, confiança e assiduidade.

7.2. Não é permitido que qualquer Empregado pratique, sob pena de sanção, atos que configurem: desrespeito, abuso de poder, violência, retaliação, ofensas, desconforto físico ou moral, assédio e discriminação racial, sexual, religiosa ou de deficiências.

7.3. Dessa forma, a Iter tem por princípio tratar seus Empregados de maneira imparcial e justa, sem levar em consideração raça, cor, religião, nacionalidade, sexo, gênero, orientação sexual, idade, deficiências físicas e psíquicas ou qualquer outro aspecto humano. Em todas as relações, as decisões devem ser baseadas em fatos e em aderência à cultura e aos procedimentos corporativos, evitando-se, assim, a influência de opiniões pessoais, interesses ou sentimentos, além de possibilidade de favorecimento.

8. IMPRENSA

8.1. As relações com a imprensa e meios de comunicação em geral são pautadas pela transparência, ética e respeito, garantindo uma projeção de imagem coerente com os princípios adotados pela Iter. Com isso, os Empregados não devem falar com a imprensa, compartilhar informações em meios de comunicação ou de qualquer outra forma divulgar informações sobre a Iter, seus Clientes, produtos e demais informações associadas ao exercício de suas atividades sem aprovação prévia do Comitê Executivo.

9. PARTIDOS POLÍTICOS

9.1. A Iter não realiza doações a partidos políticos, contudo respeita o direito de seus Empregados filiarem-se e realizarem doações pessoais. Quaisquer filiações e/ou doações devem ser previamente informadas para o Diretor de Compliance.

10. SOFT DOLLAR, PRESENTES E ENTRETENIMENTO

10.1. Em termos gerais, *Soft Dollar* pode ser definido como sendo o benefício econômico, de

ITER

INVESTIMENTOS

natureza não pecuniária, eventualmente concedido às gestoras por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores, em contraprestação ao direcionamento de transações dos fundos de investimento e carteiras geridos por gestoras, para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em relação aos respectivos fundos e carteiras.

10.2. Eventual Soft Dollar gerado será utilizado em serviços que auxiliem a administração na tomada de decisões de investimento, sempre no interesse dos investidores, conforme o artigo 18, VI da Resolução CVM 21, observado que a Iter deverá transferir para a carteira dos veículos quaisquer benefícios ou vantagens que possa obter como resultado de sua posição como gestora de tais veículos, com a devida consideração à exceção prevista para qualquer regra ou taxas divulgadas nos materiais de oferta.

10.3. O recebimento de brindes, hospitalidade ou entretenimento, ainda que possa ser uma maneira legítima de construção de bons relacionamentos comerciais, é uma prática proibida, exceto ao que se refere a brindes institucionais de valor insignificante, como canetas, cadernos e semelhantes. São considerados brindes institucionais aqueles que exibem logotipos da empresa.

10.4. No caso de recebimento de brindes que excedam as características acima descritas, deve-se devolver a cortesia. Dessa forma, a reputação de terceiros e a reputação da Iter é protegida contra alegações de comportamento indevido, assegurando também a conformidade com as leis anticorrupção, nacional e estrangeiras.

10.5. Caso um Empregado receba algo de valor que não possa, por alguma razão, ser devolvido, essa pessoa deve reportar a situação ao Diretor de Compliance, além de escrever uma carta ou mensagem agradecendo a cortesia e explicando que das próximas vezes não poderá aceitar, em função das regras de compliance.

10.6. É importante que brindes, convites, presentes, ou o recebimento ou oferecimento de quaisquer outros itens nunca sejam usados para influenciar as tomadas de decisões dos Empregados e, caso sejam aceitos, é exigido o maior rigor na avaliação de novas interações com este terceiro, para evitar a percepção de influência indevida. Hospitalidade e entretenimento de qualquer tipo não devem ser pedidos ou aceitos por nenhuma pessoa com a qual a Iter tenha ligação, sejam empregados, fornecedores, clientes ou parceiros de negócios.

10.7. De forma geral, os Empregados devem recusar ofertas de viagens e acomodações pagas. Se houver um propósito válido para participar de um evento ou curso, a Iter deverá pagar quaisquer

ITER

INVESTIMENTOS

despesas de viagem e/ou acomodação. Se um Empregado tiver qualquer dúvida sobre a oferta ou recebimento de um presente ou entretenimento, ela deve entrar em contato com o Diretor de Compliance antes da entrega ou aceitação de tal presente ou entretenimento.

11. REPORTE E TRATAMENTO DE VIOLAÇÕES

11.1. Violações ou potenciais violações a este Código, ao Manual de Compliance, às demais regras internas da Iter, assim como à legislação, regulamentação e melhores práticas vigentes devem ser reportadas ao Diretor de Compliance.

11.2. Toda e qualquer denúncia recebida será apreciada pelo Diretor de Compliance, que avaliará eventuais medidas a serem tomadas para sanar a situação reportada e definir mitigantes para evitar novas ocorrências.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Código foi devidamente elaborado e aprovado pelo setor jurídico e entrará em vigor na presente data.

12.2. Esta Código deverá ser revisado anualmente ou em menor periodicidade, a medida que ocorram alterações nos procedimentos mencionados acima.

12.3. Havendo quaisquer dúvidas, favor contatar:

Laur José Lima do Prado

Telefone: +55 (11) 94042-2283

E-mail: laur@iterinvestimentos.com.br

13. CONTROLE DE APROVAÇÕES

Versão	Data
1	11 de março de 2024

* * *